



ACATO os termos do presente Memorando
e **AUTORIZO** ao Setor de Licitações e Con-
tratos as providências cabíveis.
Em 25.02.2026

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000
Estado do Rio Grande do Sul/BR
Contato: (54) 99669-0941

PARECER – RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2026

OBJETO: Concorrência Pública Eletrônica para fins de contratação de empresa para prestação de serviços, por empreitada global, do tipo menor preço, para execução de obra de execução (instalação) de rede elétrica na Rua Ângelo Granzotto – Loteamento Industrial II, no Município de Sananduva/RS.

RECORRENTES:. INSTALADORA ELETRICA LIDER LTDA - LTDA/EIRELI, PHC INSTALACOES ELETRICAS LTDA – ME e RCL INSTALACOES ELETRICAS EIRELI – ME.

RECORRIDA: ENERBRAS INSTALACOES ELETRICAS LTDA.

ALEGAÇÃO:

Quanto a intenção de recurso interposta pelas empresas **INSTALADORA ELETRICA LIDER LTDA - LTDA/EIRELI, PHC INSTALACOES ELETRICAS LTDA – ME e RCL INSTALACOES ELETRICAS EIRELI – ME**, cabe ressaltar que nenhuma das empresas recorrentes apresentou suas razões, impossibilitando, desta forma, a identificação do motivo das manifestações de intenção recursal.

CONSIDERAÇÃO:

Ressalta-se que, concedido o prazo para apresentação das razões e contrarrazões na forma prevista em lei, as recorrentes não encaminharam, de forma tempestiva, suas alegações, impossibilitando a análise pela Administração dos fatos aos quais manifestaram a intenção de recorrer.

Conforme ata de sessão pública, em que pese a proposta da recorrida ter ficado abaixo de 75% do valor estimado pela Administração, a mesma comprovou mediante apresentação de documentos, a exequibilidade de sua proposta, conforme parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia e anexado aos autos do processo e ao sistema para consulta, tendo sua justificativa aceita pelo setor técnico competente.

Da mesma forma, a recorrida apresentou todos os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, tendo a proposta e os documentos técnicos analisados pelo Departamento de Engenharia e os demais documentos analisados pela Agente de Contratação, sendo atestada a conformidade da habilitação com as exigências editalícias.

Desta forma, a empresa **ENERBRAS INSTALACOES ELETRICAS LTDA** restou declarada habilitada para o certame, tendo o objeto arrematado em seu favor.

DECISÃO DA COMISSÃO:

Pelos motivos acima expostos, a Agente de Contratação e Equipe opinam pela manutenção da sua decisão inicial de habilitação, considerando que as empresas recorrentes não apresentaram as suas razões que justificassem uma alteração na decisão já proferida.

Da mesma forma, considerando que o recurso se refere a habilitação de licitante, ato realizado pela Agente de Contratação e Equipe, opina-se pelo encaminhamento dos autos do processo ao Setor Jurídico e Autoridade Competente, para que estes realizem a análise e emita parecer acerca da decisão desta Administração quanto as ocorrências relatadas dentro do prazo legal previsto.

Sananduva, 25 de fevereiro de 2026.


CAROLINA ZAPAROLLI

Agente de Contratação